



TC 034.307/2011-7

Natureza: Recurso de Revisão.

Unidade: Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE.

Recorrente: Emanuel Clementino Granjeiro.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Multa. Recurso sem assinatura. Não saneamento de vício. Ato inexistente.

PARECER

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Sr. Emanuel Clementino Granjeiro (peça 148) contra o Acórdão 4.067/2015-TCU-1ª Câmara (Peça 56), de relatoria do Exmo. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que, em sede de tomada de contas especial, julgou irregulares suas contas, imputando-lhe as multas previstas no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/92.

A peça recursal, entretanto, não apresenta a assinatura de seu subscritor, o Sr. Emanuel Clementino Granjeiro (peça 148, p. 4), o que a caracteriza como apócrifa.

Com o objetivo de sanear tal vício, foram empreendidas diligências por parte da Secex-CE junto ao interessado, quem, todavia, não foi localizado, mesmo após inúmeras tentativas realizadas desde o protocolo do expediente (peça 147).

Sendo assim, considerando que o Sr. Emanuel Clementino Granjeiro foi instado a sanear o vício detectado e não se manifestou, do que decorre a impossibilidade de certificar a autoria da peça recursal, resta caracterizar o expediente em exame como peça apócrifa.

Nestes termos, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Relator Recursal, para que considere o presente recurso (peça 148) como ato inexistente, ante a ausência de assinatura que permita aferir sua validade jurídica, aplicando-se por analogia o art. 145, § 1º, do Regimento Interno/TCU.

Serviço de Admissibilidade Recursal, SERUR, em 9 de junho de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Leandro Carvalho Cunha
Chefe de Serviço SAR/Serur
AUFC – Mat. 8188-4